



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 0127.4/2019

Dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro que dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.

O PL n. 0127.4/2019 foi lido em plenário no dia 08 de maio de 2019 e em seguida deu entrada nesta Comissão designando-me relator momento em que proferi parecer favorável.

Posteriormente, o presente PL foi encaminhado para a Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público sendo emitido parecer favorável pelo Deputado Fabiano da Luz.

Na sequência, o PL foi encaminhado para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso o qual foi relatado favoravelmente ao projeto pelo Deputado Ricardo Alba.

Na leitura do Projeto em Plenário o Deputado Bruno Souza apresentou duas emendas, sendo uma Substitutiva, e outra Supressiva, e desta forma, conforme parágrafo único do art. 192 o PL retornou para análise das Comissões.

Em síntese é o relato.



II – VOTO

Inicialmente ressalta-se que é competência desta Comissão a análise preventiva de constitucionalidade, bem como o interesse público das proposições, conforme art. 25 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em análise “dispõe sobre o dever de instituir sistema permanente de videomonitoramento em asilos, casas de repouso e similares no Estado de Santa Catarina.”

Segundo o proponente do PL em comento, o objetivo é contribuir para a proteção dos idosos e para a fiscalização das instituições que trabalham com esta clientela, visando sua segurança por meio de acesso, em tempo real ou gravações, a imagens em áreas de uso comum, de socialização, como estradas e vias que dão acesso à instituição, permitindo o monitoramento da entrada e saída de pessoas.

O Projeto original expõe em seu art. 2º, V que:

“Art. 2º. Os asilos, casas de repouso e similares devem seguir as seguintes regras:

[...]

V – fica proibida a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva da privacidade individual.”

A Emenda Substitutiva apresentada ao Projeto altera o inciso V do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

V – a instalação de câmeras em quartos, banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual fica condicionada à opção do contratante ou do internado.”

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor das emendas, Deputado Bruno Souza, esta alteração busca privilegiar a autonomia da vontade do idoso e de sua família. As câmeras não são somente instrumentos de verificação de



maus tratos, mas podem auxiliar na identificação rápida de quedas e outros acidentes muito mais suscetíveis de acontecer quando o idoso está desacompanhado.

Segundo estudos levantados pelo propositor das emendas, os ambientes mais suscetíveis à queda de idosos são os banheiros. (FERRETTO, LUNARDI e BRUSCHI, 2012, p.759),

Também foi apresentada uma Emenda Supressiva, sendo proposta a supressão do art. 3º, o qual tem a seguinte redação:

“Art. 3º. As instituições ficam obrigadas a disponibilizar as imagens armazenadas aos órgãos públicos competentes.”

O art. 3º que se busca excluir obrigava os asilos a disponibilizar as imagens armazenadas aos órgãos públicos competentes. Contudo, este dispositivo viola o Direito ao sigilo de dados das pessoas jurídicas, previsto pela Constituição Federal, art. 5º, XII, e com isso somente podem ser acessadas mediante autorização judicial.

Em face dos argumentos expostos, voto pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 0127.4/2019, **na forma da Emenda Substitutiva, fls. 22, e na forma da Emenda Supressiva, fls. 23**, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark